



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022
Dispensa de Licitação nº 020/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.638.345/0001-29, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº 20, centro, Itapecerica/MG, CEP: 35.550-000, representada pelo Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-8.138.217 e do CPF nº. 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 097/2022, Dispensa de Licitação nº 020/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico para disponibilização de brigadistas para promoverem a segurança preventiva e, eventualmente, efetiva por ocasião do XXVII Festival de Inverno de Itapecerica/MG, conforme especificação e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$17.446,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços correspondem a 61 (sessenta e um) serviços de brigadistas, os quais serão prestados nas seguintes datas e horários:

| DATA | HORÁRIO | NÚMERO DE SERVIÇOS/DIA |
|--------------------------|----------------------|------------------------|
| 28/07/2022- quinta feira | 19:00 às 23:00 horas | 01 |
| 29/07/2022- sexta feira | 20:00 às 04:00 horas | 20 |
| 30/07/2022 - sábado | 20:00 às 04:00 horas | 20 |
| 31/07/2022- domingo | 20:00 às 04:00 horas | 20 |

3.2 Os serviços serão executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança aplicáveis.

3.3 O brigadista será responsável por identificar a situação de risco; acionar o abandono da área; atuar de forma a evitar o pânico, acionar o Corpo de Bombeiros; desligar a energia elétrica; realizar os primeiros socorros, recepcionar e orientar o Corpo de Bombeiros.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

3.4 Além de outras atividades pertinentes, o brigadista deverá:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela prevenção contra incêndio;
- c) Conhecer os locais onde o serviço será executado a fim de avaliar os riscos de incêndio;
- d) Conhecer as vias de escape;
- .e) Atender aos chamados de emergência;
- f) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- g) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- h) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- i) Atuar no controle de pânico;
- j) Promover medidas de segurança;
- k) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- l) Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.
- m) Prestar informações aos responsáveis técnicos do evento após a realização deste, conforme exigência das IT's 12 e 33 do Corpo de Bombeiros-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Simone Toledo Mezêncio, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

Mezêncio

→



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 781-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

8.2 Fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual e todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como manter, em caráter de reserva, colaboradores capacitados, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão.

8.3 Assumir as despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato.

8.5 Prestar os serviços por meio de brigadistas capacitados em prevenção a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, os quais estarão equipados e portando todos os materiais necessários, em cumprimento à IT-12 (3ª edição) e a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, conforme abaixo:

8.6 Designar para a execução dos serviços somente profissionais que possuam CERTIFICADO DE FORMAÇÃO emitido por empresa certificadora da formação, bem como ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO emitido pelo responsável pela Brigada (Anexo F.6 da IT 01 do Corpo de Bombeiros/MG).

8.7 Manter no local do evento um Coordenador Geral de Equipe para atender às demandas dos organizadores do evento, o qual deverá ser certificado com E.6.1 ou e.6.2.

8.8 Providenciar para que os brigadistas em exercício trajem uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata (colete refletivo), além de estarem devidamente equipados com os equipamentos de segurança individual (EPI) e outros que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente;

8.9 Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento, a lista nominal dos integrantes da Brigada que serão designados para o evento, informando nome completo e RG dos mesmos. (IT 12 do Corpo de Bombeiros/MG e demais normativas em vigor).

8.10 Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento, o atestado de composição de brigada de incêndio para evento temporário, bem como os Certificados de Formação dos profissionais por ela designados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

Assinatura
↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

9.2 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.2 A CONTRATADA obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 14.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2** Nos preceitos de direito público.
- 15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 097/2022.
- 15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA LTDA
CNPJ nº. 10.638.345/0001-29
Sr. Dion Cássio Marques Ferreira
CPF nº. 031.971.596-59

Visto: _____

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico